EDITAL SEASIC/CEPCT/SE N° 01/2026

SELEÇÃO PARA PERITOS(AS) DO MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE SERGIPE

O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE SERGIPE - CEPCT/SE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, II e XIII da Lei Estadual 8.135/2016, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção para membro(as) do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dos **peritos(as) do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE** será regido por este Edital, aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Sergipe/CEPCT-SE, realizada em 26 de fevereiro de 2026.

1.2 Poderão apresentar sua candidatura para o cargo de perito do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE, os profissionais de nível superior das áreas de: Direito, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Medicina, Relações Internacionais, Arquitetura e Engenharia, bem como demais áreas das Ciências Sociais, sendo pessoas com ilibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação, conforme prevê o artigo 18.2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

1.3 O CEPCT/SE selecionará, por meio deste edital:

a) Constituição imediata de 02 (dois) candidatos que comporão o MEPCT/SE, a serem nomeados pelo Governador do Estado de Sergipe, para mandato de 03 (três) anos (2027-2030);

b) Constituir lista de reserva que será aplicada à hipótese de desistência ou qualquer outro fato que impossibilite de forma permanente a continuidade dos trabalhos no âmbito do MEPCT/SE por membro(a) selecionado como titular por este Edital, conforme alínea "a" deste item, até o término do mandato do titular selecionado (2027-2030).

2. DAS COMPETÊNCIAS DO PERITO(A) DO MEPCT/SE

2.1 O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE obedecerá, em sua atuação, aos princípios da dignidade da pessoa humana,

universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos nos artigos 1°, III e 37 da Constituição Brasileira de 1988.

2.2 Compete aos peritos do MEPCT/SE:

a) Planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares à pessoa privada de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito às quais se encontram submetidas;

b) Realizar as visitas referidas na alínea "a" supra, em sua composição plena ou em grupos menores, podendo convidar integrantes da sociedade civil com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade e longa permanência, bem como peritos e especialistas nas áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia, engenharia e arquitetura, e outras áreas afins, para fazerem o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos especialistas, considerados válidos para instruir o processo legal;

c) Articular-se com o Mecanismo Preventivo Nacional, a fim de obter, sempre que necessário, apoio técnico às missões realizadas no território do Estado de Sergipe, buscando a harmonização de estratégias e o alinhamento das políticas públicas de prevenção e combate à tortura;

d) Requisitar à autoridade competente a imediata instauração de procedimento administrativo e de investigação criminal quando verificados indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

e) Elaborar relatório mensal das atividades e relatório circunstanciado de cada visita de inspeção realizada nos locais de privação de liberdade, referidos na alínea "a", encaminhando-os, no prazo máximo de 1 (um) mês, ao CEPCT/SE, à Procuradoria- Geral de Justiça do Estado de Sergipe, às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes na matéria, ou pessoa privada responsável;

f) Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, com vistas à prevenção da tortura no Estado de Sergipe, com a análise da situação verificada em cada unidade inspecionada, a avaliação das medidas que foram adotadas consideradas boas práticas a serem difundidas, e a indicação das providências a serem aplicadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

g) Comunicar ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, para a adoção das providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

h) Expedir recomendações e observações, de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade nos termos da legislação nacional e dos instrumentos internacionais aplicáveis;

i) Publicar e difundir os relatórios das visitas periódicas e regulares e do relatório anual circunstanciado e sistematizado, referidos nas alíneas “e” e “f”, sobre a prevenção da tortura no Estado de Sergipe;

j) Assegurar a confidencialidade das informações obtidas no exercício das atividades do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT/SE, devendo a divulgação/publicação de qualquer dado pessoal ser precedida do consentimento expresso do indivíduo em questão em observância a LGPD; e

k) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

3. DAS GARANTIAS DOS PERITOS(AS) DO MEPCT/SE

3.1 Serão assegurados aos membro(as) do MEPCT/SE

a) A inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

b) Os recursos orçamentários e financeiros para locomoção, hospedagens e diárias (nacionais e internacionais), a fim de que desempenhem suas funções;

c) O acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e à respectiva lotação e localização de cada uma;

d) O acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;

e) A possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente, em local que garanta

a segurança e o sigilo necessário;

f) A escolha dos locais para visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, mediante autorização prévia das pessoas entrevistadas, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas com observância à LGPD e a;

g) A possibilidade de solicitar a realização perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes do Protocolo de Istambul e com o artigo 159, do Decreto- Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

3.2 Nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização por haver comunicado ao mecanismo preventivo estadual qualquer informação e nenhuma dessas pessoas ou organizações deverá ser, de qualquer outra forma prejudicada, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 6.085/2007 (Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes).

4. DOS PERITOS(AS) DO MECPT/SE

4.1 A seleção dos(as) peritos(as) do MEPCT/SE prevista neste Edital observará os seguintes critérios:

a) Atuação na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, privilegiando-se aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade.

b) A composição do MEPCT/SE deverá ser de caráter multidisciplinar, e buscará equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Sergipe.

c) Será exigido ao candidato: ilibada reputação, notório conhecimento, experiência n a respectiva área de atuação e em Direitos Humanos e capacidade de atuar de maneira independente, imparcial e universal no MEPCT, nos termos do art. 7, caput, e §§1° e 2°, da Lei Estadual 8.135/2016.

4.2 Para os fins da alínea “c”, considera-se atividade incompatível com a independência, imparcialidade e universalidade do Mecanismo o exercício, pelo membro, de cargo, emprego ou função em forças de segurança, aí incluídas as Polícias Civil, Penal, Militar e Federal ainda que licenciado sem remuneração, bem como o exercício da advocacia, pública ou privada, em qualquer área de atuação.

4.3 O cargo de membro do MEPCT/SE é de dedicação exclusiva, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos turnos da manhã e tarde.

4.3.1 O exercício da função de perito(a) exige disponibilidade para viagens no exercício da função.

4.4 O perito do MEPCT/SE será lotado na Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, com seu exercício no Município de Aracaju/SE, sem prejuízo de deslocamentos para outros Municípios, sempre que necessários ao regular desempenho de suas atividades institucionais.

4.5 As despesas necessárias para o exercício das atividades dos membros do MEPCT/SE, na Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2016, ocorrerão à conta de Projeto ou Atividade específica da unidade gestora à qual o Mecanismo esteja vinculado.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 O membro do CEPCT/SE que pretenda se inscrever no processo de seleção do MEPCT/SE, deverá requerer o afastamento temporário do Colegiado 30 (trinta) dias antes do início do prazo de inscrição, sendo vedado ao candidato participar de qualquer sessão relativa ao processo seletivo.

5.2 O afastamento provisório do membro do CEPCT/SE, caso seja nomeado como membro do MEPCT/SE, converter-se-á em definitivo.

5.3 Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, sendo vedado ao membro do MEPCT/SE representar instituições ou organizações em suas atividades funcionais.

5.4 O membro do CEPCT/SE que pertencer às forças de segurança, aí incluídas a Polícia Civil, Penal, Militar e Federal, ainda que licenciado, não poderá se inscrever como candidato no processo de seleção do MEPCT/SE.

6. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO MEMBRO(A) DO MEPCT/SE

6.1 Para ser nomeado como membro do MEPCT/SE será necessário:
a) Ter capacidade civil;
b) Apresentar diploma ou certidão de graduação superior na respectiva área de atuação, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo MEC;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
d) Ser aprovado(a) na seleção prevista neste edital;
e) Não exercer atividade incompatível com a de membro do MEPCT/SE, inclusive a advocacia pública ou privada, em qualquer área de atuação, a partir do ato de posse, bem como exercer mandato eletivo em qualquer das esferas do Poder, desde o registro da candidatura.

f) Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
g) Prestar compromisso perante o CEPCT/SE;
h) Não ser membro, em exercício, do CEPCT/SE; e
i) Cumprir as determinações deste edital e das leis que regem a presente seleção (Lei Estadual 8.135/2016).

7. DA REMUNERAÇÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

7.1. A remuneração dos membros do MEPCT/SE será correspondente à remuneração prevista para o Cargo em Comissão CCE-13, no valor bruto mensal de R$ 4.477,14 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), observadas a estrutura remuneratória e as disposições legais aplicáveis ao referido cargo, ao qual serão enquadrados os peritos do MEPCT/SE, em razão do exercício de suas respectivas funções, em regime de dedicação integral.

7.2 Além do vencimento, o membro do MEPCT/SE que, em razão do serviço, afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, fará jus ao custeio de transporte e ao pagamento de diárias, conforme Decreto n°239 de 17 de janeiro de 2023;

7.3 A diária será devida por dia de afastamento do município de Aracaju/SE, observada a regulamentação estadual indicada no item 7.2;

7.4 Na hipótese de retorno à sede em prazo inferior ao previsto para o afastamento, o membro do MEPCT/SE restituirá as diárias recebidas em excesso, nos termos da legislação aplicável.

8. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção de que trata este Edital será realizado de acordo com as seguintes fases:

a) Inscrição dos candidatos;
b) Divulgação pública das candidaturas, com abertura de prazo para impugnação quanto a circunstâncias que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do MEPCT/SE;
c) Análise dos currículos e da documentação comprobatória, para verificação do notório conhecimento e da experiência na respectiva área de atuação e em Direitos Humanos, nos termos do Item 11 deste Edital.
d) Publicação da relação dos candidatos classificados para a fase de arguição pública;
e) Arguição pública realizada pelo CEPCT/SE, nos termos do Item 12 deste Edital;
f) Divulgação do resultado final e nomeação, pelo Governador do Estado de Sergipe, dos 02 (dois) candidatos aprovados na presente seleção pública.

8.2 O calendário do processo de seleção se encontra no **Anexo I** deste edital.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A inscrição será admitida via entrega de formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida no item 9.7;

9.2 Será disponibilizado o formulário de inscrição via Internet, no endereço eletrônico https://assistenciasocial.se.gov.br/;

9.3 O formulário de inscrição e a documentação exigida neste edital poderão ser apresentadas das seguintes maneiras:

a) Entrega presencial pelo próprio candidato, por seu procurador ou enviado pelos correios por meio de SEDEX ou Carta Registrada, à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, no seguinte endereço: Avenida Hermes Fontes, 2120 (anexo a Caixa Econômica Federal), Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49045-860, de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00, tendo como destinatária a "Comissão de Seleção do MEPCT/SE", observado o prazo previsto no anexo I.

b) Encaminhamento por meio eletrônico, com toda documentação digitalizada de forma legível, para o e-mail: chamamento.peritos@seasc.se.gov.br.

9.4 O CEPCT/SE não se responsabilizará pelas despesas relativas à postagem ou por eventuais atrasos, extravios ou falhas na entrega da documentação pelos Correios.

9.5 As inscrições entregues ou enviadas após a data especificada no Anexo I serão automaticamente indeferidas.

9.6 Na hipótese de envio do formulário da inscrição e da documentação exigida pelos Correios, o candidato deverá encaminhar à "Comissão de Seleção do MEPCT/SE", por meio do endereço eletrônico: chamamento.peritos@seasc.se.gov.br , o comprovante de postagem (SEDEX ou da Carta Registrada) e o respectivo o código de rastreamento, com o título "Comprovante de envio de documentação para o processo seletivo do MEPCT/SE".

9.7 A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste Edital:

a) Formulário de inscrição disponível na internet preenchido;
b) Currículo Lattes ou Currículo Vitae, este com margens superior e esquerda: 3 cm; margens inferior e direita: 2 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com informações sobre:

1) Formação acadêmica;
2) Experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos;
3) Participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos nos últimos 05 (cinco) anos;
4) Participação em eventos e/ou publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

c) Carta de Apresentação de, no máximo, 02 (duas) páginas, abordando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como membro(a) do MEPCT/SE;
d) Documentação comprobatória da experiência acadêmica e profissional, expedida pelo órgão ou instituição oficial competente;
e) Certidão negativa antecedentes criminais nas esferas estadual, federal e militar; e
f) Documento de identidade e CPF.

9.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções, e a aceitação das condições do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento. A lista de homologação das inscrições será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (https://assistenciasocial.se.gov.br/).

9.9 Os recursos contra o indeferimento de inscrições deverão ser interpostos por meio do endereço eletrônico chamamento.peritos@seasic.se.gov.br, identificado pelo título "Recurso sobre indeferimento de inscrição", nos prazos definidos no anexo I constante neste Edital.

9.10 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) não apresentar a documentação exigida neste edital ou apresentá-la de forma incompleta ou ilegível;
b) prestar declaração falsa ou inexata em qualquer fase do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
c) não comprovar o notório conhecimento e a experiência na área de Direitos Humanos ou na respectiva área de atuação, nos termos do Anexo II;
d) não atingir pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para a prova de títulos na primeira fase;
e) não atingir pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para a prova de conhecimentos específicos e arguição pública na segunda fase;
f) não comparecer à fase de arguição pública, quando convocado;
g) incorrer em hipótese de impedimento ou incompatibilidade prevista neste edital ou na legislação aplicável; e
h) descumprir quaisquer das disposições deste edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1 As candidaturas serão tornadas públicas, abrindo-se prazo para apresentação de

impugnações relativas a condutas dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe – MEPCT/SE.

10.2 As impugnações poderão ser apresentadas no prazo de (02) dois dias úteis, contado da publicação da relação das candidaturas, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico chamamento.peritos@seasic.se.gov.br , com o assunto de "Impugnação de candidatura- MEPCT/SE".

10.3 Encerrado o prazo para impugnações, os membro do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/ SE procederão à análise das candidaturas e das eventuais impugnações, proferindo decisão fundamentada quanto à habilitação dos candidatos.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1 A pontuação relativa à comprovação de notório conhecimento e experiência (prova de títulos) na respectiva área de atuação observará os critérios previstos no Anexo II, sendo atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos por candidato.

11.2 A prova de títulos terá natureza eliminatória e classificatória, sendo convocados(as) para a fase de arguição pública os **20 (vinte) candidatos(as)** com maior pontuação.

11.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar *Currículo Lattes* ou *Currículum Vitae* acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, organizados, conforme a sequência estabelecida no Anexo II deste Edital, pelos meios indicados no item 9.3 e dentro do prazo previsto no Cronograma de Provas.

11.4 Para a comprovação da experiência profissional, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, declaração emitida por dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil em que tenha atuado, ou outros documentos idôneos que comprovem a atividade exercida, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, sua vinculação às atribuições do cargo e/ou a promoção, proteção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, bem como o respectivo período de atuação.

11.5 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópias legíveis, frente e verso, acompanhadas dos originais para conferência, quando entregues presencialmente, ou em cópias autenticadas, quando enviados pelos Correios.

11.5.1 Serão aceitos, para fins de comprovação, atos de nomeação, termos de posse, contratos, certidões, declarações institucionais ou outros documentos idôneos que evidenciem a experiência alegada.

11.6 A lista da pontuação atribuída a cada candidato, decorrente da análise dos currículos

e documentação comprobatória, bem como a lista provisória de candidatos classificados para a fase de arguição pública, serão publicados no sítio eletrônico da SEASIC (https://assistenciasocial.se.gov.br/).

11.7 Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos deverão ser interpostos por meio do endereço eletrônico: chamamento.peritos@seasic.se.gov.br ou protocolados na sede da SEASIC, identificado pelo título "Recurso para classificação", nos prazos previstos no calendário do processo seletivo constante no Anexo I deste edital.

11.8 Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação obtida na prova de títulos (currículo);
b) maior tempo comprovado de atuação na área de Direitos Humanos;
c) maior idade, assegurada preferência ao candidato idoso, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;
d) maior número de dependentes legais.

12. DA FASE DE ARGUIÇÃO PÚBLICA E CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 A arguição pública terá caráter classificatório e avaliativo, destinando-se à aferição da aptidão do candidato para o exercício das atribuições do MEPCT/SE.

12.2 A fase de arguição pública será realizada por uma Comissão Interna do CEPCT/SE, constituída especialmente para a seleção dos membros(as) do MEPCT/SE dentre os(as) **20 (vinte) candidatos(as)** selecionados(as) na fase eliminatória e classificatória da prova de títulos, nos termos do item 11.2.

12.3 A avaliação observará os critérios estabelecidos no ANEXO II deste Edital:

12.4 Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, totalizando pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos por avaliador, na forma do Anexo II.

12.5 A pontuação da arguição será definida individualmente por cada membro Comissão Interna do CEPCT/SE, mediante justificativa escrita, imediatamente após a fase de arguição pública, em reunião fechada.

12.5.1 A nota final da arguição pública corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros avaliadores.
12.5.2 As avaliações serão registradas em formulário próprio, devidamente motivadas e assinadas pelos avaliadores, integrando o processo administrativo do certame.

12.6 A arguição pública será realizada em local previamente divulgado no sítio eletrônico da SEASIC.

12.7 O tempo de arguição será de até 20 (vinte minutos) por candidato(a), havendo gravação e/ou outra forma de registro audiovisual das entrevistas, para fins de controle e eventual análise recursal.

12.8 Em caso de empate na pontuação final após a fase de arguição pública, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação obtida na arguição pública;
b) maior pontuação na prova de títulos;
c) maior tempo comprovado de atuação na área de Direitos Humanos;
d) maior idade, assegurada preferência ao candidato idoso, nos termos da legislação aplicável.

13 DA PONTUAÇÃO FINAL E NOMEAÇÃO

13.1 A seleção dos 02 (dois) peritos(as) do MEPCT/SE observará a ordem decrescente de pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas na prova de títulos e da arguição pública.

13.2 Concluída a seleção dos peritos(as) do MEPCT/SE, o CEPCT encaminhará ao Governador do Estado de Sergipe a relação dos candidatos aprovados, para fins de nomeação, nos termos do item 1.3, alínea “a”, deste edital.

14 DA LISTA DE RESERVA

14.1 Os candidatos aprovados que não forem classificados dentro do número de vagas previstas neste edital e que tenham alcançado, na pontuação final acumulada, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida, comporão a lista de reserva destinada ao preenchimento de eventual vacância que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do mandato relativo às vagas ofertadas.

14.2 Em caso de vacância, a lista de reserva será submetida à análise do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura- CEPCT/SE, que, não identificando incompatibilidade superveniente, encaminhará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) para nomeação pelo Governador do Estado de Sergipe conforme o número de vagas abertas e a ordem decrescente de pontuação.

15 DAS COMUNICAÇÕES

15. 1 Todas as informações sobre o edital de seleção dos membros(as) do MEPCT/SE,

resultado de recursos e quaisquer alterações no processo seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC) https://assistenciasocial.se.gov.br/; sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

15.2 Recursos e requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção devem ser enviados para o endereço eletrônico chamamento.peritos@seasic.se.gov.br, ou na sede da SEASIC, contendo o assunto "Seleção do MEPCT/SE ", com os documentos necessários em arquivos anexos.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O CEPCT/SE não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.

16.2 Os membros selecionados serão capacitados quanto a legislação específica e às atribuições do cargo e participarão de treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe, sendo obrigatória a participação.

16.3 As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade exclusiva de seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do CEPCT/SE.

16.4 Este edital poderá ser alterado, atualizado ou complementado mediante retificação, divulgada por meio de edital ou aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico da SEASIC.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no âmbito de suas competências.

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1) Início das inscrições: 23/11/2026
2) Fim do prazo para as inscrições: 02/12/2026
3) Divulgação da lista de candidatos aptos a participar do processo: 11/12/2026
4) Prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos: 14 a 16/12/2026
5) Reunião da Comissão para análise das impugnações e dos recursos: 18/12/2026
6) Data da divulgação da homologação das inscrições: 22/12/2026
7) A Prova de conhecimento específico: 07/01/2026
8) Arguição pública dos candidatos a membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, para os mandatos 2027/2030: 08 a 12/01/2027
9) Divulgação da classificação preliminar após arguição pública: 18/01/2027
10) Início do prazo para apresentação de recurso: 19/01/2027
11) Fim do Prazo para apresentação de recurso: 25/01/2027
12) Reunião da Comissão para votação dos recursos: 27/01/2027
13) Divulgação da lista de classificação final com os nomes: 29/01/2027
14) Encaminhamento da lista para o governador: 02/02/2027
15) Publicação dos selecionados para compor o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2027/2030: 05/02/2027
16) Posse dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura para os mandatos 2027/2030: 15 a 19/02/2027

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA ARGUIÇÃO PÚBLICA E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. A Arguição Pública de que trata o item 12 deste Edital observará os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Totalmente	Parcialmente	Não atende
Domínio do tema de Prevenção e Combate à Tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes	10	05	0
Domínio da legislação nacional e dos instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis às pessoas privadas de liberdade	10	05	0
Capacidade de análise crítica de situações de violação de direitos	10	05	0
Habilidade de comunicação, escuta qualificada e postura ética	10	05	0
Objetividade e clareza na apresentação das ideias	10	05	0
Total	50	25	0

2. A Prova de conhecimento específico de que trata o item 12 deste Edital observará os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Totalmente	Parcialmente	Não atende
O texto atende à temática solicitada	20	10	0
A escrita apresenta coesão e coerência	20	10	0
A ortografia atende à legislação vigente	20	10	0
Faz uso de referências no texto, de acordo com o disciplinado na ABNT	20	10	0
Demonstra domínio de conteúdo específico	20	10	0
TOTAL	100	50	0

3. BIBLIOGRAFIA BÁSICA – SITE DO CNJ

Pessoas LGBTI no Sistema Penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 https://www.cnj.jus.br-uploadas.2025/02
Regras de Bangkok - https://www.cnj.jus.br.uploads.2019/08
Regras de Mandela – https://www.cnj.jus.br.uploads.2019/08
Regras Internacionais para o enfrentamento da Tortura e Maus Tratos - https://www.cnj.jus,br.uploads.2019/09
Regras de Pequim – https://www.cnj.jus,br.uploads.2019/09
Estatuto da Criança e do Adolescente: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Guia prático de monitoramento de locais de privação de liberdade – APT - https://www.apt.ch/sites/default/files/publications/monitoramentode-locais-de-detencao.pdf

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSVALDO BARBOSA DE ANDRADE JUNIOR
Data: 18/11/2026 07:34:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br